

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 543/SEPLAG/2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, considerando a Portaria nº 084/2020/SEPLAG publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020, considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011, considerando ainda a necessidade de retificação dos atos de progressão funcional, visando a Conformidade dos atos nos termos do Despacho nº 101/2022, juntada no Processo nº 776267/2009 do(a) servidor(a) MARCIO DE ALMEIDA COUTINHO, Matrícula nº: 90018/01 - Cargo: Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, lotado na Secretaria Estadual de Saúde - SES, resolve:

Art. 1º RETIFICAR em parte o Ato Administrativo nº 904/SAD/2010 DOE 10/06/2010, que retificou em parte o Ato Administrativo nº 1887/SAD/2009 DOE 13/01/2010.

Onde se lê, Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 1887/SAD/2009 de 13 de janeiro de 2009.

Leia-se. Dispõe sobre retificação em parte do Ato Administrativo nº 1887/SAD/2009 de 13 de janeiro de 2010.

Art. 4º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Cuiabá, 28 de março de 2022.

Original Assinado  
Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
SEPLAG/MT

## ATO ADMINISTRATIVO Nº. 531/SEPLAG/2022

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, considerando o disposto na Portaria nº 084/2020/SEPLAG, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020, considerando a decisão judicial no qual comunica a revogação da liminar proferida na ação judicial nº 0005396-53.2015.8.11.0000 considerando o Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2022/02383 RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Ato Administrativo nº 341/SEGES/2015 para que o (a) servidor (a) LINDACIR BORGES MOTTA SHOMMER, Matrícula Funcional 258363/01, Cargo: Analista Administrativo, lotado (a) na Controladoria Geral do Estado, retorne ao regime normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em cumprimento à decisão judicial proferida.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Cuiabá, 28 de março de 2022.

Original Assinado  
Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
SEPLAG/MT

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022/SEPLAG

PROCESSO: nº 456797/2021

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA ACVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A CNPJ: 05.555.382/0001-33.

OBJETO: contratação de 60 (sessenta) licenças corporativas para acesso à plataforma virtual de aprendizagem da "Alura", na modalidade EAD, com acesso ilimitado aos cursos e conteúdos disponibilizados, por 12 (doze) meses, para capacitação continuada de servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-MT. Trata-se de uma contratação de Inexigibilidade conforme previsto no art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por 48 (quarenta e oito) meses.

O valor total do Contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
SEPLAG	11.101	2009	100	339139	R\$ 72.000,00

DA FISCALIZAÇÃO Fiscal titular: Marcel Ribeiro Primo de Souza - Matrícula: 93467

Fiscal substituto do contrato: Silbene Bueno da Silva - Matrícula: 203129 Cuiabá - MT, 14 de Março de 2022.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão /CONTRATANTE e os Srs. Pedro Paulo Balerine da Silva e Sr. Adriano Henrique de Almeida /CONTRATADA

## PORTARIA Nº 20/2022/SEPLAG

Institui a Comissão Permanente de Seleção Interna da Academia de Novos Líderes da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 612, de 28 de janeiro de 2019; e

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da Escola de Governo e a necessidade de garantir, por biênio, a oferta do Programa Academia de Novos Líderes,

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Seleção Interna da Academia de Novos Líderes da Escola de Governo, com a finalidade de acompanhar e zelar pelo bom andamento de todas as etapas de seleção interna de servidores efetivos do Poder Executivo Estadual para o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais para atuarem como agentes de liderança e inovação, conforme edital a ser publicado.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a referida Comissão:

- I - Luciana Martins Almeida Cavalcanti - presidente
- II - Luiz Corrêa de Melo Neto - vice-presidente
- III - Cristiane dos Santos Benvenuto - secretário
- IV - Adriano Sabino Gomes - membro
- V - Cinthia Camargo Delgado - membro
- VI - Lucia Xavier de Lima - membro

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente:

- I - Acompanhar e zelar pelo bom andamento de todas as etapas da seleção interna;
- II - Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma da seleção interna;
- III - Divulgar os resultados da seleção e convocar os aprovados para o curso;
- IV - Analisar os formulários de seleção, garantindo a lisura e transparência do processo;
- V - Analisar e responder os recursos referentes a seleção interna;
- VI - Orientar e esclarecer as dúvidas dos candidatos;
- VII - Encaminhar, conferir e validar os documentos de matrícula dos candidatos.

Art. 4º A Comissão Permanente de Seleção deverá atuar pautada nos princípios éticos da Administração Pública, garantindo o sigilo e o atendimento dos requisitos de seleção dos participantes, conforme o respectivo Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 25 de março de 2022.

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão